

RESOLUÇÃO N° 43/CONSUP, DE 18 DE JULHO DE 2016. CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Institui, *ad referendum* do Conselho Superior *Pro tempore*, a Rede de Laboratórios Multiusuários (REMULT) no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e aprova seu Regimento Interno.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI.

Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 591/MEC. De 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2016, seção 2, página 13, combinada com a Resolução n.º 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea "q", do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

RESOLVE,

- Art. 1º Instituir, *ad referendum* do Conselho Superior *Pro tempore*, a Rede de Laboratórios Multiusuários (REMULT) na Universidade Federal do Cariri;
- Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da REMULT, na forma do anexo parte integrante desta resolução.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Reitor/UFCA



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 42/CONSUP, DE 18 DE JULHO DE 2016.

REDE DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS (REMULT) REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Da Natureza da REMULT e suas Finalidades

- Art 1º A Rede de Laboratórios Multiusuários, doravante denominada REMULT, tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno.
- Art 2º A REMULT será inicialmente constituída pela Central Multiusuários de Instrumentação Analítica, Central Analítica, ambas sediadas no *campus* de Juazeiro do Norte, Laboratório de Biologia Molecular no *campus* de Barbalha, e dos Laboratórios de Fitopatologia e Zootecnia, no *campus* do Crato, que reger-se-ão pelo presente Regimento Interno e demais disposições legais em vigor.
- Art 3° A REMULT subordinar-se-á também às normas regimentais da Universidade Federal do Cariri ou àquelas adotadas pela instituição durante a vigência do Termo de Tutoria da Universidade Federal do Ceará.

Art 4° A REMULT tem por finalidades:

- I- implementar a formação de uma rede de laboratórios de média e alta complexidade, para promover a utilização da infraestrutura institucional de modo compartilhado e, assim, fortalecer a produção científica e tecnológica, a interação e cooperação entre grupos de pesquisa e instituições, formação de recursos humanos qualificados, e a angariação de fomento;
- II- apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação no que se refere ao suporte às disciplinas que necessitem de apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas;
- III- assegurar, de modo sustentável, fontes de financiamento para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos multiusuários, capacitação técnica e apoio para aproveitamento de recursos humanos;
- IV- estimular o aperfeiçoamento institucional dos modelos de gestão colegiada e autossustentável das Redes de pesquisa da UFCA;
- V- promover e apoiar as redes de pesquisa da Universidade Federal do Cariri, considerando a lógica de utilização racional dos recursos públicos, equipamentos e competências, visando fortalecer a produção acadêmica, os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação;



VI- contribuir para o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa científica e tecnológica, de inovação, de extensão e de serviços à instituições e órgãos, públicos e privados, em áreas especializadas, para atender às demandas de análises e soluções para produtos, processos ou serviços.

- Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, a REMULT deverá:
- I- planejar, implementar e coordenar ações que assegurem o cumprimento de sua finalidade;
- II- promover e apoiar, em colaboração com Instituições de Ensino Superior e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas em áreas de abrangência multi e interdisciplinar;
- III- estabelecer e divulgar normas gerais de uso de seus equipamentos e do espaço físico sob sua abrangência, fiscalizando o seu cumprimento;
- IV- prestar assistência técnica aos usuários dos serviços e dos recursos sob sua administração;
- V- organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária nas áreas que lhe competem, isoladamente ou em colaboração com outras instituições;
- VI- manter operacionais os recursos que, por aquisição, doação, convênio ou comodato, forem alocados à rede de laboratórios.

CAPÍTULO II

Da Adesão à Rede

- Art. 6° Outros laboratórios da universidade poderão solicitar a adesão à REMULT, em qualquer momento, desde que atendam aos seguintes critérios:
 - I- possuir equipamentos laboratoriais de médio e/ou grande porte;
- II- apresentar ato de designação do responsável pelo laboratório assinado pelo(a) diretor(a) da respectiva unidade acadêmica;
- III- apresentar consentimento formal da direção da respectiva unidade acadêmica, bem como da coordenação de programa(s) de pós-graduação usuário(s), quando houver, acerca da adesão à referida rede multiusuários;
- IV- possuir Regimento Interno, aprovado por colegiado da própria unidade acadêmica, com mecanismos de gestão colegiada com participação ampla e representações das pós-graduações (quando houver);
- §1º Laboratórios que possuam equipamentos adquiridos por meio aporte financeiro de agências de fomente à pesquisa deverão, prioritariamente, aderir à rede;
- $\S 2^{\rm o}$ A coordenação da REMULT disponibilizará formulário padrão para solicitação de adesão;
- §3º As solicitações e documentações vinculadas serão analisadas pelo Comitê Gestor da REMULT.



CAPÍTULO III

Da Organização, Funcionamento e Gestão

Art. 7° Integram a REMULT da UFCA:

- I- Comitê Gestor;
- II- Coordenação Técnico-científica;
- III- Corpo Técnico
- IV- Comissão de Usuários Externos.

Seção I

Da Gestão Científica e Administrativa

- Art. 8° A Gestão Científica e Administrativa será exercida de maneira colegiada pelo Comitê Gestor, que é a instância superior da REMULT e será constituído por 08 (oito) membros:
 - I- Coordenador e Vice-Coordenador;
- II- 2 (dois) representantes da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFCA;
- III- 3 (três) pesquisadores do quadro docente da UFCA indicados pelos programas de pós-graduação usuários da REMULT, com mandatos de dois anos, permitida a recondução por igual período;
- IV- 2 (dois) representantes dos coordenadores dos laboratórios que integram a REMULT, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período;
- V- 1 (um) representante dos servidores técnicos dos laboratórios integrantes da REMULT, eleito com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período;
- VI- 1 (um) representante discente, usuário da REMULT, eleito pelos discentes usuários dos laboratórios da REMULT com projeto em andamento, com mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.
- §1º Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão escolhidos(as) pelo(a) Reitor(a) entre os usuários da referida infraestrutura laboratorial conforme resolução específica;
- § 2º Entende-se por usuário o pesquisador que tenha projeto de pesquisa em andamento realizado total ou parcialmente no âmbito da REMULT;
- § 3º Nenhuma unidade acadêmica poderá ter mais que 50% dos membros efetivos do Comitê Gestor;
- § 4º Quando de sua constituição inicial e até a consolidação da REMULT, o Comitê Gestor terá seus membros indicados de maneira *Pro tempore* pelo Reitor(a) da UFCA.



Seção II

Do Comitê Gestor

Art. 9° Compete ao Comitê Gestor da REMULT:

I- definir a política de acesso à infraestrutura laboratorial pelos usuários internos e externos à Universidade;

II- estabelecer as normas de funcionamento da REMULT;

III- elaborar projetos para a captação de recursos junto às agências de fomento, agentes financeiros ou congêneres;

IV- apreciar projetos a serem realizados utilizando a infraestrutura disponível;

V- aprovar convênios e contratos;

VI- estimular a integração com o setor privado, com ênfase nas empresas de base tecnológica, visando o desenvolvimento de projetos em colaboração e prestação de serviços;

VII- avaliar e aprovar os relatórios anuais, bem como propostas orçamentárias para o exercício seguinte, elaborados pela Coordenação;

VIII- deliberar sobre eventuais casos não contemplados nas normas para utilização dos equipamentos, bem como estabelecer, quando aplicável, critérios para priorização das solicitações de uso do equipamento;

IX- Apreciar as demandas e pareceres da Comissão de Usuários.

Art. 10. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocação do Coordenador e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador, por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros ou a pedido da Comissão de Usuários.

Parágrafo único. O Conselho Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Seção III

Da Coordenação

Art. 11. Compete ao Coordenador da REMULT:

I- observar e fazem cumprir as normas e o Regimento da REMULT;

II- presidir as reuniões do Comitê Gestor;

III- supervisionar as atividades desenvolvidas e o funcionamento dos serviços;

IV- supervisionar e definir as tarefas ou atribuições do corpo técnico;

V- representar a REMULT dentro e fora da UFCA;

VI- prospectar oportunidades de colaboração em pesquisa e de prestação de serviços;



- VII- elaborar a proposta orçamentária para o exercício vindouro;
- VIII- apresentar relatório anual financeiro e de atividades;
- IX- dar suporte à realização das reuniões da Comissão de Usuários, em conformidade com cronograma preestabelecido.
- Art. 12. O Vice-Coordenador substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Coordenador será substituído pelo docente do Conselho Gestor com mais tempo no magistério superior.

Seção IV

Dos Pesquisadores integrantes do Conselho Gestor

- Art. 13. Os representantes dos programas de pós-graduação deverão ser pesquisadores ativos do quadro docente da UFCA, com comprovada experiência em suas áreas de atuação, dispondo de publicação científica qualificada, patentes e/ou bolsas de produtividade do CNPq ou FUNCAP nos últimos cinco anos.
 - Art. 14. Compete aos pesquisadores:
- I- avaliar os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem desenvolvidos no âmbito da REMULT e emitir parecer;
- II- assessorar o Coordenador na aquisição de equipamentos e de material de consumo e na contratação de serviços;
- III- assessorar o Coordenador, em aspectos técnico-científicos, nas definições de convênios, contratos, parcerias, comodatos em consonância com as possibilidades e demandas de pessoal e infraestrutura da REMULT.

Seção V

Da Comissão de Usuários Externos

- Art. 15. A Comissão de Usuários Externos será composta por 10 (dez) membros pertencentes à Instituições de Ciência e Tecnologia parceiras e empresas de base tecnológica da região, bem como à organizações de apoio à indústria, empreendedorismo e inovação;
- §1º O mandato de seus membros será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período;
 - §2º A comissão deverá se reunir pelo menos 03 vezes ao ano.
 - Art. 16. Compete à Comissão de Usuários Externos:



I- acompanhar a política de acesso à infraestrutura da REMULT;

II- avaliar se as normas e funcionamento do serviço, bem como os agendamentos para utilização III- dos equipamentos, atendem satisfatoriamente às demandas dos usuários externos;

propor projetos, convênios e/ou contratos.

Seção VI

Do Corpo Técnico

Art. 17. O corpo técnico é constituído por:

I- servidores do quadro da UFCA;

II- pessoas cedidas à universidade por instituições parceiras;

III- pessoal contratado;

IV- profissionais mantidos com bolsas de apoio técnico.

Art. 18. Compete ao Corpo Técnico da REMULT:

I- zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e insumos;

II- preparar as amostras, de acordo com orientação dos usuários ou dos pesquisadores;

III- auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;

IV- auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;

V- realizar outras tarefas designadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 19. Os recursos financeiros da REMULT poderão advir de:

I- participação nas dotações orçamentárias dos programas de pós-graduação da

II- orçamento da PRPI ou de outras instâncias administrativas da UFCA;

III- recursos provenientes de projetos institucionais submetidos à agências públicas, ou privadas de fomento à pesquisa, pós-graduação e inovação e de seus rendimentos;

IV- participação nas receitas de prestação de serviços;

V- doações;

UFCA:



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 20. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros colegiado, devendo o documento final aprovado ser encaminhado ao Conselho Superior da UFCA para decisão final.

Art. 21. Os casos omissos ou não previstos serão decididos pelo Comitê Gestor da REMULT.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Reitor/UFCA